



**REGULAMENTO
DO
MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA
ABERTA
CNPJ/MF Nº 50.200.709/0001-09**

02 DE JANEIRO DE 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento e em seus Anexo(s), quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo se disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora”

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.

“Acordo Operacional”

Instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira do Fundo e da Classe de Cotas.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM e que seja contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

“Agente de Cobrança”

MOOVPAY MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Rua Cardeal Arcoverde, 1641, 12º andar, Pinheiros, CEP 05407-002 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.280.300/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título, que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexo da Classe”

São os Anexos da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à cada Classe e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

O Anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.

“Anexo da Verificação de Lastro”

O Anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Apêndice”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”

Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela

Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável e que seja devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Cedentes”

Pessoas jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.

“Cessão”

Se define como a cessão ou a aquisição ou endosso dos Direitos Creditórios.

“Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe.

“CMN”

O Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/MF”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

“Código de Processo Civil”

A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

“Condições de Cessão”

Condições de aquisição dos Direitos Creditórios prevista no Capítulo 8 do Regulamento se e quando houver, estarão detalhadas no Anexo da Classe, as quais podem ser verificadas por uma Consultoria ou serão verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Consultora Especializada”

Instituição que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora

em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

“Contrato de Consultoria”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança.

“Contratos de Cessão”

Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, com interveniência da Gestora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Contrato de Endosso”

Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Endossante, com interveniência da Gestora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de resgate.

“Cotas Subordinadas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.

“Cotas Subordinadas Juniores”

Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e

detalhado no Anexo da Classe, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Custodiante”

A Administradora acima qualificada.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão ou cada Contrato de Endosso ou Termo de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora por conta e ordem da Gestora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Integralização Inicial”

A data da primeira integralização de Cotas.

“Devedores”

Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe.

“Direitos Creditórios Não Padronizados”

Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da Res. CVM 175.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.

“Endossante”

Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na Res. CVM 175 e Anexo II.

“Gestora”

A CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1009, 19º e 20º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.385, de 15 de dezembro de 2016, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice da Classe.

“Índice de Subordinação”

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Junior”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da

Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.

“Índice de Subordinação Subordinadas”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Capítulo 5 do Anexo da Classe.

“Instrumento de Aquisição”

Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.

“Instituições Bancárias Autorizadas”

O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, Banco Itaú S.A, BMP Money Plus Ltda ou Artta Sociedade de Crédito Direto S.A, quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Justa Causa”

Ocorrerá mediante a apuração e comprovação de (i) descumprimento de suas respectivas funções, deveres e obrigações previstos neste Regulamento, por culpa ou dolo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação enviada pela Gestora, ou qualquer

Cotista detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) violação de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem se limitar, aos deveres fiduciários e demais normas de conduta estabelecidas na regulamentação aplicável da CVM, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada pela Gestora, ou qualquer Cotista detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) caso a Gestora seja parte de processo judicial por atos relacionados a violação da Legislação Anticorrupção, crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) impedimento da Gestoras de exercerem, temporária ou permanentemente, a atividade de gestão de recursos de terceiros; (v) requerimento de falência ou recuperação judicial pela Gestora; ou (vi) decretação de falência, ou aceitação do processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das Gestora.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades e as provisões.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe, a qual deverá ser observada pela Gestora.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.

“Res. CVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o

funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.

“Reserva de Pagamento de Resgate”

Reserva para pagamento de resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SRC”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Consultoria”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Consultoria Especializada prevista detalhada no Anexo da Classe ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”

Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe.

“Termos de Cessão”

Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e a

respectiva Cedente, com interveniência da Gestora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.

“Termos de Endosso”

Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e o respectivo endossante, com interveniência da Gestora, conforme modelo anexo aos Contratos de Endosso, por meio dos quais o respectivo Endossante endossa Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

**REGULAMENTO DO
MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA
ABERTA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Res. CVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Res. CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j)** calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (k)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- (l)** receber e processar os pedidos de resgate; e
- (m)** calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido da Classe e subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a)** contratar em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observado a regulamentação aplicável;
- (b)** custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Endossante, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Res. CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (d)** monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da Res. CVM 175.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além daquelas dispostas nos artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Res. CVM 175 e nos artigos 32 a 36 do Anexo Normativo II:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e ou/Endossantes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão e ou do Contrato de Endosso;
- (c)** validar, previamente a cada aquisição, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Administrador, conforme o caso;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (i)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

- (i)** definir a Política de Investimento;
- (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
- (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
- (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
- (v)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (a)** os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (b)** a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (c)** a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, conforme o caso, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b)** distribuição de Cotas;
- (c)** consultoria de investimentos;
- (d)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e)** formador de mercado da Classe; e
- (f)** cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Res. CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

2.3. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

2.4. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé do Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

2.5. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Res. CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.7. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas a Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do art. 117, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices, se for o caso.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

4.4. As Cotas Subordinadas Júnior suportarão todas as despesas do Fundo.

4.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em uma ou várias emissões não se admitindo a distribuição em séries, sendo admitida a emissão de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e serão resgatadas conforme regras e prazos definidos no Anexo da Classe e em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.8. As Cotas da Classe não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- (a)** decisão judicial ou arbitral;
- (b)** operações de cessão fiduciária;
- (c)** execução de garantia;
- (d)** sucessão universal;
- (e)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (f)** quando for caso, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- (g)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- (h)** integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- (i)** resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

4.9. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, dessa forma, os cotistas podem vir a responder por eventual Patrimônio Líquido Negativo, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviço pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe é indeterminado.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e a aquisição dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (a)** A **MOOVPAY** é uma administradora de cartões que emite cartão de crédito na modalidade de crédito digital para o público de classes emergentes ou de baixa renda ("**Cartão MOOVCARD**") para clientes pessoa física, por meio de varejistas ("Lojas Conveniadas"). As Lojas Conveniadas após, a devida formalização, ofertam o Cartões MOOVCARD aos clientes do varejista.
- (b)** Após firmado os contratos, são emitidos os respectivos cartões com os Titulares dos Cartões MOOVCARD. A MOOVPAY, além de ser Cedente, presta serviços relacionados aos cartões de crédito emitidos, no âmbito dos quais são fixados os termos e condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização pelos Devedores dos serviços prestados pela MOOVPAY e por meio dos quais os Devedores outorgam poderes especiais para a MOOVPAY obter, em nome do Titular, financiamento de valor não excedente ao saldo devedor de sua fatura, podendo, para tanto, negociar e ajustar prazos e condições, bem como valores do financiamento (juros, atualização monetária, tarifas e demais encargos), assinar contratos de abertura de crédito, títulos de crédito ou instrumento de qualquer



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

natureza para formalizar o financiamento.

- (c)** Utilizado o respectivo Cartão MOOVCARD, surge o Direito Creditório de titularidade da MOOVPAY, o qual é cedido para Classe.
- (d)** A originação e a cessão dos Direitos Creditórios pode ser na modalidade de fatura ou CCB, com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação cambiária aplicável e observarão os procedimentos descritos a seguir:
 - (i)** a Cedente ou Endossante, conforme o caso, encaminha a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder ou endossar, inclusive os respectivos Termos de Cessão ou Termo de Endosso, mediante comunicação eletrônica ou no âmbito de plataforma tecnológica a ser contratada pela Cedente com esta finalidade;
 - (ii)** a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
 - (iii)** a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade; e
 - (iv)** a Gestora realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios e orienta a Administradora quanto ao pagamento da cessão ou do endosso.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Instrumentos de Aquisição preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo da Verificação de Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim;

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na Res. CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se **(i)** a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e/ou Endossante e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, **(ii)** a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, SUSPENSÃO DE APLICAÇÕES E RESGATES, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão resgatadas conforme procedimentos descritos no Anexo da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

10.3. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) integralização; (c) distribuição de resultados; (d) resgate; e (e) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe.

10.4. É facultado a Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

10.5. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

10.6. A Gestora deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de fundos, classes e subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

10.7. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional de que a cláusula 10.8 abaixo, é devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela Administradora, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

10.8. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora, a Gestora ou ambos, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento da Classe de Cotas para a realização de resgates.

10.9. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos da cláusula 10.8, a Administradora deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

10.10. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

10.11. Caso a classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da classe afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- (a)** reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- (b)** cisão do Fundo ou da Classe;
- (c)** liquidação; e
- (d)** desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe.

10.12. No caso da Assembleia de Cotistas aprovar Cotas, em acréscimo às possibilidades previstas na cláusula 10.11, pode ser deliberada a substituição da Administradora, da Gestora ou de ambos.

10.13. A classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

10.14. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora.

10.15. Cabe à Gestora tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento da classe para resgates.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e monitorado pela Gestora diariamente. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora após ser comunicada pela Gestora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora previsto no site: <https://www.apexgroup.com/apex-brasil>.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco)



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Res. CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** distribuição primária das Cotas;
- (o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Res. CVM 175;
- (r)** taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u)** taxa de performance;
- (v)** taxa máxima de custódia;
- (w)** despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora; e
- (x)** despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Integralização Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe.

15. RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento, a Gestora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Resgate, e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Resgate e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Res. 175 da CVM.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.6 deste Regulamento;
- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe;
- (d)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da Res. CVM 175;
- (e)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe; e
- (f)** a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

16.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

16.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo,



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.24. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5 acima.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

16.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe.

16.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.28 acima quando:

- (a)** os únicos Cotistas forem, no momento da deliberação, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 16.28 acima; ou
- (b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "(d)" da Cláusula 16.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

ou procuradores legalmente constituídos.

16.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe, se houver.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em dezembro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Res. CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “v” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Res.175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas na alínea “II” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Res.175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i)** emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Res. CVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança aos Cotistas que optarem por tal recebimento para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Res. CVM 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Res. CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

disposto no art. 130 da Res. CVM 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.2. Riscos de Mercado

22.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e /ou Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.2.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.3. Risco de Crédito

22.3.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas, qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.3.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.4. Risco de Liquidez

22.4.1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.5. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.5.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.6. Outros

22.6.1. Risco Legal – A Res. 175 da CVM é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

22.6.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.6.3. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos e da cessão desses, e alteração da



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Apêndices e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Res. CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Res. CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

23.5. Cotista, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos. Antes de adquirir qualquer Cota, o Cotista deverá ler cuidadosamente o Regulamento, os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, bem como tirar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos nos Anexos, uma vez que o Cotista é integralmente responsável pelo investimento realizado.

23.6. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

ANEXO I – A
DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA, dele fazendo parte e não podendo ser interpretado de forma dissociada

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos Anbima do Código de Administração de Recursos de Terceiros), o Fundo é caracterizado como Indústria e Comércio de Recebíveis Comerciais.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo I – A.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Juniores.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices, inclusive quanto o direito de preferência ou recusa na integralização de nova Subclasse Sênior e/ou Mezanino.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Juniores, emitidas em Subclasse, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.2. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 20 do Regulamento.

4.3. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Juniores.

4.4. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 12 do Regulamento.

4.5. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe desde que depositados até 14 (quatorze) horas.

4.6. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate. O controle dos prazos de resgate previstos neste regulamento será de responsabilidade exclusiva do Gestor do Fundo. O Gestor deverá comunicar ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis em relação à Data de Pagamento, a solicitação correspondente, indicando expressamente a data da cota que deverá ser utilizada para fins de cálculo e liquidação.

4.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo e o disposto na cláusula abaixo.

4.7.1. Caso a solicitação do resgate das Cotas não seja efetuada em um Dia Útil ou fora do horário definido pela Administradora, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o pagamento do resgate da respectiva Cota será contado do Dia Útil subsequente.

4.8. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.8.1 abaixo.



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

4.8.1. Se o Patrimônio Líquido da Classe assim permitir, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas após 12 (doze meses) contados da Data de Integralização, desde que, considerada proforma o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Junior, a Reserva de Pagamento de Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

4.9. Não será realizada o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.8.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.10. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas Subordinadas Juniores.

4.11. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Juniores, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores.

4.12. Na hipótese de as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.13. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.14. No momento da integralização das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, no entanto da não necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas integralizadas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) ressalvado o disposto na cláusula 5.3



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

adiante.

5.2. Se emitidas, as Cotas Subordinadas Mezanino, deverão observar o Índice de Subordinação Mezanino, na qual será considerada a relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) ressalvado o disposto na cláusula 5.3 abaixo.

5.3. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) não importando se tal percentual é composto pelo mínimo definido nas cláusulas 5.1 e 5.2.

5.4. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informado mensalmente aos Cotistas, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.5. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas descrito na cláusula 5.3, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores e Mezanino, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Gestora com cópia para Administradora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.4 acima.

5.6. Os respectivos Cotistas deverão responder à Gestora, com cópia para a Administradora, imprerivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar as novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a integralizar Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a ação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.7. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo I - A.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração corresponderá:

- (a)** ao percentual de 0,14% a.a. (quatorze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA positivo; e



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

6.2. A Taxa de Gestão corresponderá:

- (a)** ao percentual de 1,83% a.a. (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) corrigidos anualmente pelo IGPM positivo; e
- (b)** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo devido a Gestora, em caso de destituição e/ou substituição Gestora sem Justa Causa, nos termos da cláusula 6.2.1. abaixo ("Taxa de Gestão Extraordinária");

6.2.1. A destituição e/ou substituição sem Justa Causa da Gestora ensejará o pagamento, pelo Fundo, da Taxa de Gestão Extraordinária equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo à Gestora, na data em que ocorrer a destituição e/ou substituição, a qual deverá ser paga uma única vez a Gestora destituída e/ou substituída, observada a ordem de alocação prevista no Regulamento e neste Anexo.

6.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.4. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe ao Custodiante uma remuneração equivalente à 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia"). A remuneração paga pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração de que tratada neste item está englobada na Taxa de Administração prevista no item 6.1. acima.

6.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

6.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas, de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

aquisição de direitos creditórios nos segmentos varejista, comercial e financeiro representados por; (a) fatura de cartão de crédito; (b) cédulas de crédito bancário; e/ou (c) notas comerciais ("Direitos Creditórios").

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e se houver, às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, nos termos da Lei 14.754/23 e da Resolução CMN 5111/23.

7.4. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento.

7.5. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita aos limites definidos no artigo 45 do Anexo II da Res. 175, contudo, deve ser observado o disposto no Capítulo 8 abaixo.

7.6. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e originados (Cedentes/Endossante e Devedores) entre empresas do mesmo grupo econômico, assim considerados em relação a qualquer Cedente ou Devedor, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, incluindo sociedades controladas por familiares até o 2º (segundo) grau do Cedente/Endossante ou Devedor, ou de seus controladores, conforme o caso.

7.7. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.8. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 5 do Regulamento.

7.10. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

7.11. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de recebíveis de cartão de crédito para o público de classes emergentes, as políticas de concessão dos correspondentes créditos segue descrita no anexo I - D.

7.12. Não será permitida a aquisição de Direitos Creditórios aplicação em direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, consultoria especializada e suas partes relacionadas.

7.13. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco pela Moody's Ratings, Fitch Ratings ou Standard& Poors; e
- (e) cotas de fundos Renda Fixa Simples Longo Prazo ou Renda Fixa Referenciado DI, ou qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que invista exclusivamente nos ativos listados nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., (c) e/ou Erro! Fonte de referência não encontrada.)** acima e seja administrado por uma Instituição Bancária Autorizada, definida no Regulamento do Fundo.

7.14. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

7.15. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.16. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

pela CVM.

7.17. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.18. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.carmelcapital.com.br.

7.19. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo I - A.

7.20. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

7.21. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.22. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.23. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, os seguinte Critérios de Elegibilidade:



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

(a) para todos os Direitos Creditórios:

- (i)** não podem estar vencidos;
- (ii)** o limite máximo do sacado mais representativo dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 0,1%% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii)** o limite máximo dos 5 (cinco) sacados mais representativos dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iv)** o limite máximo dos 10 (dez) maiores sacados mais representativos dos Direitos Creditórios não poderão ser superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (v)** o limite máximo dos 20 (vinte) sacados mais representativo dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (vi)** o limite máximo dos 50 (cinquenta) sacados mais representativos dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 1,5%% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (vii)** o limite máximo dos 500 (quinhentos) sacados mais representativos dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 8,0% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (viii)** o limite máximo dos 1.000 (mil) sacados mais representativos dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 12,0% (doze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (ix)** o limite máximo dos direitos creditórios originados por antecipação aos Estabelecimentos Comerciais deve representar no máximo 35% (trinta e cinco) por cento do Patrimônio Líquido da Classe;
- (x)** ressalvado quando o Cedente for a MoovPay Meios de Pagamentos Ltda., considerada proforma a aquisição pretendida, o valor total dos Direitos de Creditórios cedidos/endossados ao Fundo, considerados proforma, contra um único cedente da Classe, não poderá ser superior a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (xi)** os direitos creditórios representados por Notas Comerciais, deverão representar no



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

- (xii)** o prazo mínimo de vencimento dos Direitos Creditórios, deverá corresponder a, no máximo, 05 (cinco) dias;
- (xiii)** o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios, deverá corresponder a, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias;
- (xiv)** o prazo médio ponderado de vencimento dos Direitos Creditórios, deverá corresponder a, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias; e
- (xv)** devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos com a Classe.

8.1.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes e ou Endossantes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, por orientação da Gestora, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate, nessa ordem;
- (c)** pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (d)** pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (e)** pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

(f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Gestora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento dos resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

10.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Gestora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Integralização até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser constituído e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Gestora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Juniores na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(a) alteração de característica da Classe;

(b) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Juniores; e



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

(c) alteração do Agente de Cobrança.

11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 13 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por eles integralizado, dessa forma, os cotistas podem vir a responder por eventual Patrimônio Líquido Negativo do Fundo.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

12.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Juniores, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

12.5. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, ocasião em que os cotistas poderão ser chamados para realizarem aportes de recursos.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2)



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

- (b)** desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (c)** verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou
- (d)** desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5.6 acima.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (a)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (b)** deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (c)** renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c)** possibilidade, ou não, de novas integralizações de Cotas;

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a)** fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

conforme as circunstâncias se modifiquem; e

- (b)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a)** prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b)** método de conversão de Cotas;
- (c)** vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima; e
- (d)** limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente,



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

14.4.2. *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo e com os prazos estabelecido neste Regulamento e Anexo da Casse. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento e Anexo da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas não respondem por aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Aquisição dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a aquisição dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua aquisição e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da aquisição dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão o de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão ou Endosso não serão



ANEXO I – A – DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão ou endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

14.7.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Res. 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.7. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios



ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

cedidos.

14.7.8. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.9. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.11. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

ANEXO I - A - DESCRITIVO DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA ABERTA

14.7.13. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

14.7.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.15. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndices, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, no caso recebíveis de cartão de crédito. Essa é uma modalidade de crédito que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, há a emissão de registro de utilização de cartão de crédito na modalidade digital. Não obstante a existência de registro em fatura e toda uma estrutura tecnológica junto aos lojistas, no caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório.



ANEXO I – B – POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

ANEXO I – B

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ABERTA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

- 1.** Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo I – B, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
- 2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada, por meio da emissão de boletos bancários ou PIX, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Classe poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
- 3.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - (a)** quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo instrumento de cobrança;
 - (b)** não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA/BOA VISTA/OUTROS; e
 - (c)** O Agente de Cobrança continua realizando a cobrança em por contato telefônico até 365 dias de atraso.



ANEXO I – C - CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

ANEXO I – C

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:



ANEXO I – C - CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.



ANEXO I – D – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

ANEXO I – D
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

A **MOOVPAY**, no curso normal de seus negócios, através de seu cartão digital nas lojas conveniadas dentre outras atividades, concede aos Devedores operações de crédito que são representados por faturas ou qualquer outro tipo de instrumento representativo de uma operação de concessão de crédito, nos termos do Regulamento. A **MOOVPAY** possui motor de crédito próprio e ajustado ao perfil das lojas conveniadas.

Para poder originar os Direitos Creditórios deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (a) dados cadastrais dos Devedores; (b) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.).

Para poder prospectar novas operações a **MOOVPAY** desenvolveu e implementou uma plataforma digital que permite aos seus usuários pessoa física interessados em contratar uma operação de cartão de crédito, a realizar todo o processo de concessão de crédito.

A **MOOVPAY** através das lojas conveniadas deverá realizar o seguinte processo via plataforma digital, para que seja analisada a operação de crédito pela **MOOVPAY**:

- (a)** Dados Cadastrais: originador deverá incluir os dados dos devedores tais como (e- mail, telefone, endereço completo) e tirar fotografia de um documento de identificação. Com base na fotografia do pretendente ao crédito, a MOOVPAY passa a ter a biometria facial para que seja comparada em um dos maiores banco de dados do país, operado por empresa especializada, onde o retorno dessa consulta, mitiga o risco de fraude na operação de concessão de crédito, evitando, inclusive, ações judiciais por fraude ideológica;
- (b)** Saldo Rotativo do Cartão de crédito: os devedores deverão autorizar em cláusula mandato, indicando o originador a encaminhar para a **MOOVPAY** o saldo devedor em faturas de cartão de crédito, chamado de Rotativo para a emissão se for o caso de CCBs ou qualquer outro tipo de instrumento representativo de uma operação de concessão de crédito;
- (c)** Apontamentos Restritivos: os Devedores deverão autorizar a **MOOVPAY** na condição de correspondente bancário e/ou originador a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas etc.) junto aos órgãos de negativação; e

Após conclusão deste processo, a **MOOVPAY** na condição de originador receberá a proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário para as análises necessárias e delibere sobre a concessão da operação de crédito ao usuário.

Uma vez aprovada a operação é emitido o cartão de crédito,



ANEXO I – E – APÊNDICES DAS SUBCLASSES DA CLASSE ÚNICA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

**ANEXO I – E
APÊNDICES DAS COTAS SENIORES**

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES

- 1. O presente documento constitui o Apêndice das cotas seniores referente as características, direitos e obrigações nos seguintes termos:*
- 2. Prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;*
- 3. Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Integralização Inicial;*
- 4. Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate;*
- 5. As Cotas Seniores possuem Índice de Referência equivalente a 100% do CDI Over, acrescido de 5% (cinco inteiros por cento) ao ano. (“Índice de Referência”).*
- 6. Prazo de Carência: não há .*
- 7. Prazo de Resgate: As Cotas Seniores serão resgatadas em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Gestora podendo ser antecipado a critério da Gestora, observado sempre ordem de prioridade de pedido dos cotistas.*
- 8. Quando a data de pagamento não for dia útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente.*
- 9. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*



ANEXO I – E – APÊNDICES DAS SUBCLASSES DA CLASSE ÚNICA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

**ANEXO I – E
APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- 1. O presente documento constitui o Apêndice das cotas subordinadas mezanino referente as características, direitos e obrigações nos seguintes termos:*
- 2. Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Anexo da Classe;*
- 3. Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial;*
- 4. Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate;*
- 5. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Índice de Referência de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 7% (sete inteiros por cento); (“Índice de Referência”).*
- 6. Prazo de Carência: Não há*
- 7. Prazo de Resgate: As Cotas Mezanino serão resgatadas em 90 (noventa dias) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Gestora. podendo ser antecipado a critério da Gestora, observado sempre ordem de prioridade de pedido dos cotistas*
- 8. Quando a data do pedido de resgate e de pagamento não for dia útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente.*
- 9. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*



ANEXO I – E – APÊNDICES DAS SUBCLASSES DA CLASSE ÚNICA DO MOOVPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA ABERTA

**ANEXO I – E
APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES**

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

- 1. O presente documento constitui o Apêndice referente das cotas subordinadas juniores referente as características, direitos e obrigações nos seguintes termos:*
- 2. São aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;*
- 3. Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial;*
- 4. Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.*
- 5. Prazo de Resgate: As Cotas Subordinadas Junior serão resgatadas em 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Gestora podendo ser antecipado a critério da Gestora, observado (i) ordem de prioridade de pedido dos cotistas Sêniores e Mezanino.*
- 6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*